



# Diário Oficial

República  
Federativa  
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 18 de Julho de 2012 - ANO XIV - Nº 1033

## PORTARIA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 276/2012

Dispõe sobre a cessão de servidores ao Cartório Eleitoral da 3ª Zona de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação do Ofício nº 098/2012- ZE003/PI de 11 de julho de 2012 da Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Parnaíba-PI.

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão dos servidores abaixo descritos, ao Cartório Eleitoral da 3ª Zona de Parnaíba-PI, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano a iniciar-se da presente data ao qual ao término deste os mesmos deverão retornar a suas atividades nesta municipalidade, são eles:

- Maria José Gomes da Silva;
- Maria do Socorro Silva Nascimento;
- José Fontenele de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Parnaíba, 16 de julho de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029 / 2012.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E OUTROS, CONFORME ANEXO I, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.**

**DATA DE ABERTURA: 08 DE AGOSTO DE 2012**

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 (OITO HORAS, TRINTA MINUTOS)**

Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3315-1052, 1053 e 1054 Ramal 294  
(86) 3315 1079.  
**E-MAILS:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior  
Pregoeiro

## LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028 / 2012.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

**DATA DE ABERTURA: 06 DE AGOSTO DE 2012**

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 (OITO HORAS, TRINTA MINUTOS)**

Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3315-1052, 1053 e 1054 Ramal 294  
(86) 3315 1079.  
**E-MAILS:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 / 2012.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA RECARGA DE CARTUCHO E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

**DATA DE ABERTURA: 02 DE AGOSTO DE 2012**

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 (OITO HORAS, TRINTA MINUTOS)**

Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3315-1052, 1053 e 1054 Ramal 294  
(86) 3315 1079.  
**E-MAILS:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior  
Pregoeiro

## LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, **Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006** e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 031 / 2012.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

**DATA DE ABERTURA: 15 DE AGOSTO DE 2012**

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 (OITO HORAS, TRINTA MINUTOS)**

## Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna n° 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3315-1052, 1053 e 1054 Ramal 294  
(86) 3315 1079.  
**E-MAILS:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

José Narciso d'Almeida Castro Júnior  
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, **Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06**, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 025 / 2012.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE URGÊNCIA MÓVEL (SAMU) NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**  
**DATA DE ABERTURA: 31 DE JULHO DE 2012.**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS / HORÁRIO LOCAL)**

## Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna n° 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3323 1724.  
**E-MAIL:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

Eliane Mara Ribeiro de Moraes  
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, **Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06**, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 032 / 2012.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**  
**DATA DE ABERTURA: 07 DE AGOSTO DE 2012.**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS / HORÁRIO LOCAL)**

## Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna n° 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3323 1724.  
**E-MAIL:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

Eliane Mara Ribeiro de Moraes  
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, **Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06**, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## PREGÃO PRESENCIAL N° 033 / 2012.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**  
**DATA DE ABERTURA: 1° DE AGOSTO DE 2012.**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS / HORÁRIO LOCAL)**

## Formulação de consultas e obtenção do edital:

**ENDEREÇO:** Rua Itaúna n° 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320  
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.  
**TELEFONES:** (86) 3323 1724.  
**E-MAIL:** srp.pmp@hotmail.com  
**SITE:** www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 16 de julho de 2012.

Eliane Mara Ribeiro de Moraes  
Pregoeira

# Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal n° 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.*

## EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATOS DE PROCESSOS DE DISPENSA

## PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2012

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 inc. IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;  
**CONTRATADO INDICADO:** Diversos;  
**OBJETO:** Contratação de pessoal, em caráter de urgência, para exercer as funções de Motorista para as diversas Secretarias do Município, e de Assistente Social, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Fiscal de Obras Cíveis, para a Secretaria de Infraestrutura e Empreendedores, para a Secretaria de Projetos Especiais, no aguardo da realização de concurso público visando suprir a carência de pessoal nessas áreas;  
**VALOR:** Diversos;  
**MAIORES INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Parnaíba.

## PROCESSO DE DISPENSA Nº 033/2012

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**CONTRATADO INDICADO:** Diversos;  
**OBJETO:** Contratação de pessoal, em caráter de urgência, para exercer as funções de Auxiliar de Saúde Bucal, Nutricionista e Médico(a) etc., no aguardo da realização de novo concurso público, tendo em vista que já foram convocados todos os aprovados no último concurso público;  
**VALOR:** Diversos;  
**MAIORES INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Parnaíba.

## PROCESSO DE DISPENSA Nº 034/2012

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 inc. IV da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;  
**CONTRATADO INDICADO:** Diversos  
**OBJETO:** Prestação de serviço de saúde, através da integração das Clínicas, Hospitais e Laboratórios no Sistema Único de Saúde – SUS, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida, de interesse da Secretaria de Saúde;  
**VALOR:** Diversos;  
**MAIORES INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Parnaíba.

## EXTRATOS DE CONVÊNIO

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 026/2012

**REFERÊNCIA:** Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA(PI) e a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE ASAS DO DELTA;  
**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE ASAS DO DELTA;  
**OBJETO:** Repasse de recursos para a realização do “V ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISMO EM PARNAÍBA”, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, de interesse público.  
**ESPÉCIE:** Convênio nº 026/2012-PMP;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto / Atividade: 2041; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74; Fonte de Recurso: 100;  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2012.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2012 AO CONTRATO Nº 617/2011

**REFERÊNCIA:** Termo Aditivo ao Contrato nº 617/2011, que tem como objeto a realização de serviços de Ampliação e Adaptação do prédio da equipe de saúde da família (Módulo 5), na Comunidade Bom Conselho, no Município de Parnaíba-PI;  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
**CONTRATADA:** FORTES CONSTRUÇÕES LTDA;  
**OBJETO:** Acréscimo de R\$ 18.444,78 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) ao valor global do contrato nº 617/PMP/2011, tendo em vista a necessidade de realização de serviços extras, conforme justificativa constante do Processo administrativo nº 009432/2012, da Secretaria Municipal de Saúde – SESA.  
**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 002/2011, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 33.90.39.74; Fonte de Recursos: 280.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2012.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2012 AO CONTRATO Nº 678/2009-PMP

**REFERÊNCIA:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA, destinado à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE INTERLIGAM A REGIÃO DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BACIA DO BAIXO PARNAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA- PI.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);  
**CONTRATADA:** SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA;  
**OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato nº 678/2009 – PMP até o dia 30 de dezembro de 2012, visando a execução dos serviços de engenharia para recuperação das estradas vicinais que interligam a região de produção da Agricultura Familiar da Bacia do Baixo Parnaíba, conforme justificativa contida no Memorando nº 073/2012/SEINFRA.  
**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2009, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2012.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2012 AO CONTRATO Nº 134/2012-PMP

**REFERÊNCIA:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 134/2012 – PMP que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa PAX UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., para o fornecimento de urnas funerárias;  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI  
**CONTRATADA:** PAX UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.;  
**OBJETO:** prorrogação do Contrato nº 134/2012 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que não foram utilizados na sua totalidade os recursos financeiros e por se tratar de atendimento continuado aos usuários dos benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal nº 2.674 de dezembro de 2011, de acordo com a justificativa constante no Memo. nº 114/2012, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.  
**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 1044; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00; Fonte de Recursos: 100;  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2012.

## EXTRATOS

## Cont. extratos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2012 AO CONTRATO Nº 135/2012-PMP

**REFERÊNCIA:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 135/2012 – PMP que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa PAX UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., para prestação de serviços funerários;  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI  
**CONTRATADA:** PAX UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.;  
**OBJETO:** prorrogação do Contrato nº 135/2012 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que não foram utilizados na sua totalidade os recursos financeiros e por se tratar de atendimento continuado aos usuários dos benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal nº 2.674 de dezembro de 2011, de acordo com a justificativa constante no Memo. nº 114/2012, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.  
**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 1044; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51; Fonte de Recursos: 100;  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2012.

## EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO:** Fica retificado o EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2012, publicado na edição do Diário Oficial do Município nº 1020, na data de 15 de junho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa BERNARDO ORLANDO DE CARVALHO FILHO - ME. Onde se lê CONTRATADO(A): FORTES CONSTRUÇÕES LTDA.; leia-se CONTRATADO(A): BERNARDO ORLANDO DE CARVALHO FILHO – ME; Onde se lê: VALOR GLOBAL: 3.207,15 (três mil, duzentos e sete reais e quinze centavos); leia-se VALOR GLOBAL: 3.198,42 (três mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14396234/0001-04

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2012, de 17 de julho de 2012.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Todos os setores da Câmara Municipal de Parnaíba deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Parnaíba deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

**Parágrafo único.** O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

**Art. 3º.** O acesso à informação de que trata este Ato da Mesa Diretora não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Parnaíba, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 22 deste Ato da Mesa Diretora;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de Parnaíba; e

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, o Departamento de Processamento de Dados deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Parnaíba na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 5º.** A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos; e
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Cont. ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2012, de 17 de julho de 2012

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

**Art. 6º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

§ 2º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º. Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art. 7º.** O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Parágrafo único.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Parnaíba, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 8º.** Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

**Art. 9º.** O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º. Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 10.** O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

**Art. 11.** A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 12.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* a Câmara Municipal de Parnaíba desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 13.** O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 14.** Para o adequado exercício de suas atribuições, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II – solicitar informações à Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

**Art. 15.** No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

**Art. 16.** O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Parnaíba, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Cont. ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2012, de 17 de julho de 2012

**Art. 17.** O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º. Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, da seguinte forma:

- I - R\$ 0,10 (dez centavos de Real) por impressão preto e branco em papel tamanho A4;
- II - R\$ 0,30 (trinta centavos de Real) por impressão colorida em papel tamanho A4;
- III - R\$ 0,20 (vinte centavos de Real) por impressão preto e branco em papel tamanho A3;
- IV - R\$ 2,00 (dois Reais) por mídia de CD;
- V - R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos) por boleto emitido.

§ 2º. A Secretaria de Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

§ 3º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 18.** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**Art. 19.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos da Câmara Municipal de Parnaíba para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de Parnaíba, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de Parnaíba, mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º. As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 20.** Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de Parnaíba.

**Art. 21.** A Mesa da Câmara Municipal de Parnaíba velará para que:

I - a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - a Diretoria de Pessoal promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

**Art. 22.** Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Edilidade Parnaibana, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Ato da Mesa Diretora;

II - monitorar a implementação do disposto neste Ato da Mesa Diretora e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Ato da Mesa Diretora; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Ato da Mesa Diretora e seus regulamentos.

**Art. 23.** O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes deste Ato da Mesa Diretora estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

**Art. 24.** As despesas com a execução do disposto neste Ato da Mesa Diretora correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 25.** A Secretaria de Administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba tem o prazo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias para estruturar comissão interna visando o processamento e atendimento dos pedidos fundamentados na Lei nº 12.527/2011, além de criação do sítio oficial da Câmara Municipal de Parnaíba.

**Art. 26.** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 17 de julho de 2012.

Mesa Diretora

**Francisca das Chagas Castelo Branco Neta**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ronaldo da Silva Prado**  
Vice-presidente da Câmara Municipal

**Antonio Alves Cardoso**  
1º secretário

**João Cândia Rodrigues Neto**  
2º secretário

**Gustavo Costa e Silva**  
1º tesoureiro

**Carlos Alberto Santos de Sousa**  
2º tesoureiro



# PAZ NO TRÂNSITO

Atravessar a rua na  
faixa de segurança e  
com o sinal aberto a  
seu favor: uma  
solução básica e  
segura para evitar  
acidentes.



## Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994  
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco  
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**José Carlos Martins de Campos**  
Secretário de Governo

**Dihna de Carvalho Miranda**  
Secretária Chefe do Gabinete

**Álvaro Spindola Mendes Neto**  
Secretário de Administração

**Renato Araribóia de Brito Bacellar**  
Procurador Geral do Município

**Ielنيا Silva Fontenele**  
Controladora Geral do Município

**Ido José Pimenta**  
Secretário da Fazenda

**Ivanete Tavares Beltrão**  
Secretária de Saúde

**Alcener Rodrigues Candeira Filho**  
Secretário de Educação

**Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco**  
Secretário de Infra Estrutura

**Paulo Roberto Barreto de Meirelles**  
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carlos Alberto Teles de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Simonne Saraiva Nunes Santana**  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

**Valéria de Carvalho Castelo Branco**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco das Chagas da Silva Carvalho**  
Secretário de Comunicação

**Elisa Pessoa Aranha**  
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Daniel Castelo Branco Carlini**  
Secretário de Turismo

**Antônio de Pádua dos Santos Mello**  
Secretário de Transporte e Trânsito

**Francisco das Chagas Mendes da Silva**  
Secretário de Juventude e Esportes

**Francisco Nunes Dourado**  
Secretário de Cultura

**Paulo Roberto Barreto de Meirelles**  
Secretário de Projetos Especiais

**Romualdo Sena Araújo**  
Secretário de Trabalho e Defesa do Consumidor

**Airton Cakkas Uchoa**  
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

**Miguel Bezerra Neto**  
Procurador da Fazenda Municipal

## Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.